



LEI Nº 2.427 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2016, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.1.171.000	Instalação de Cobertura para Estacionamento		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	000	13.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	501	137.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado recurso proveniente da anulação de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
28.843.0000.0.001.000	Amortização e Encargos de Financiamento		
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (44)	000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.25.01.99.37.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Alienação de Bens Móveis (229)	501	3.300,00
2.2.1.5.02.00.00.00	Alienação de Veículos Adquiridos com Recursos Próprios Não Vinculados (254)	501	5.700,00
2.2.2.0.02.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados (258)	501	128.000,00
TOTAL			137.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Marmeleiro, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro